Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Grupo Desportivo de Alfarim

Contrato n.º 722/2018

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/517/PRID/2018

Programa de reabilitação de instalações desportivas 2018

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A Grupo Desportivo de Alfarim, com sede na Travessa Rui Lupi n.º 1 Alfarim, 2970-095, NIF 501111450, aqui representada por José Fernando Cristão Dias representante legal, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Remodelação de Balneários no Centro Desportivo de Alfarim, sita na freguesia de Sesimbra (Castelo), concelho de Sesimbra e distrito de Setúbal, promovida pela Grupo Desportivo de Alfarim, e a executar por esta na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta aprovado pelo 1.º outorgante, que se anexa ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

Cláusula 2.ª

Natureza da posse do imóvel

O 2.º outorgante, descrito no preâmbulo, é proprietário, conforme certidão da conservatória, a qual se anexa (Anexo II) ao presente contrato, e que passa a fazer dele parte integrante.

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 26.160,00 € (vinte seis mil cento e sessenta euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2018, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas ou, em alternativa, declaração subscrita pelo 2.º outorgante em como o imóvel possui esse alvará, nas seguintes condições:

a) 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa em *Diário da República;*

b) 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação:

i) Auto de Receção Provisória da Obra ou, em alternativa, Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento;

ii) Autos de medição ou faturas visadas pelo responsável da obra;

iii) Alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra, com as categorias e subcategorias compatíveis com a intervenção realizada

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por *administração direta*, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea *a*) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

i) Cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta, a identificação da obra, bem como a designação do responsável pelo acompanhamento da intervenção, que visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ, ou, em substituição, cópia do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento;

ii) Em complemento da Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

A documentação enunciada pode ser substituída por declaração subscrita pelo 2.º Outorgante, atestando que esta se encontra em sua posse.

4 — Compete ao 2.º outorgante assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis ou das declarações mencionadas na cláusula 3.ª até dia 30 de junho de 2019;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, uma placa alusiva ao apoio do IPDJ, I. P. na realização da obra, de acordo com modelo a fornecer pelo 1.º outorgante;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 6.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de julho de 2019.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 9.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte

do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 10.ª

Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 11.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2018), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 10 de outubro de 2018 em 6 folhas, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

10 de outubro de 2018. — Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Vítor Pataco.* — Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Alfarim, *José Fernando Cristão Dias.*

311753905

SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1183/2018

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 239/2015, de 14 de outubro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2018-08-30, foi designado o profissional abaixo identificado como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Douro I — Marão e Douro Norte, pelo período de 3 anos, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, conforme nota curricular em anexo, com efeitos à data da deliberação.

Nome	Carreira
José Afonso Domingues	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

Nota curricular

José Afonso Domingues, nascido a 19 de janeiro de 1955. Licenciado em Medicina na Faculdade de Medicina do Porto.

Cursou, ainda, o Curso de Gestão do Plano e Avaliação organizado pela Direção Geral Cuidados de Saúde Primários; Curso de Formação de Formadores em Planeamento Familiar da Direção-Geral Cuidados de Saúde Primários; o Curso de Formação em Planeamento Familiar da Direção-Geral Cuidados de Saúde Primários; o Curso de Formação de Formadores do Instituto de Clínica Geral Zona Norte; o II e III Cursos de Formação em Farmacovigilância; Técnicas de Entrevista de Avaliação do Desempenho; Prescrição e Utilização Racional do Medicamento; Problemas Administrativos e Técnicas de Gestão de Recursos Humanos; Gestão de Conflitos, Negociação e Mediação; SINUS — Administração; Rede Nacional de Cuidados Integrados — AAM/AAD; Princípio Básicos de Gestão da Qualidade; Curso EURACT para Professores e Orientadores de Medicina Geral e Familiar; "GO — Management"; Múltiplas formações em ensino de sala, com e sem avaliação, no âmbito da Medicina Geral e Familiar, no âmbito da formação médica contínua, com validação do Instituto de Clínica Geral Zona Norte e Instituto da Qualidade em Saúde; Sistema de Informação dos Certificados de Óbito; Curso EURACT sobre Avaliação para Formadores de Medicina Geral e Familiar e o Curso de Garantia da Qualidade.

Frequentou o Internato Geral de Policlínica, no Hospital Distrital e Centro de Saúde de Viana do Castelo, efetuou o Serviço Médico à Periferia, nos Centros de Saúde de Melgaço e Miranda do Douro.

Foi Presidente da Comissão Instaladora do Centro de Saúde de Miranda do Douro e Subdelegado de Saúde e Autoridade Sanitária no Centro de Saúde de Miranda do Douro e, em regime de substituição pontual, em Vimioso, e com competências delegadas, a nível excecional, no Centro de Saúde do Peso da Régua.

Foi Coordenador do Núcleo Distrital de Planeamento Familiar da Administração Regional de Saúde de Bragança, bem como Coordenador do Núcleo de Planeamento e Controle do Centro de Saúde de Vila Pouca de Aguiar; Responsável pela Extensão de Saúde de Pedras Salgadas; Diretor de Centro de Saúde dos Centros de Saúde de Miranda do Douro, Mirandela e Alfândega da Fé; Coordenador Substituto da UCSP do Peso da Régua. Foi também Coordenador e membro fundador da USF Régua.

Exerceu competências delegadas, no âmbito das atividades do Ano Comum, pelo Presidente do Conselho Clínico do ACES Douro Norte e, ainda, Atividades Pedagógicas na Escola de Enfermagem de Viana do Castelo e na Escola C+S de Melgaço.

Foi Orientador de Formação para Internos do Internato Complementar de Medicina Geral e Familiar e de estágios, para alunos de Medicina e Internos do Ano Comum.

Desempenhou também funções como elemento de Júri, na qualidade de presidente ou membro efetivo em provas de avaliação do Internato Complementar, concursos para os graus de Consultor e Chefe de Serviço (à data) e de provimento da área de especialização em Medicina Geral e familiar.

Foi instrutor em processo de inquérito; Médico de Medicina Desportiva na Escola Desportiva de Viana do Castelo; Perito Médico das Comarcas de Melgaço e Miranda do Douro; Médico Convencionado da Guarda Fiscal, Serviços Sociais do Ministério da Justiça, Eletricidade de Portugal, Serviços Sociais da Caixa Geral de Depósitos e Instituto de Obras Sociais dos CTT/TLP. Viu-lhe atribuído um Louvor, por unanimidade, pelo Executivo da Câmara Municipal de Miranda do Douro, pelas atividades no âmbito da Saúde. Participação em múltiplos eventos do género como moderador, palestrante, autor ou coautor de trabalhos e, nesta qualidade, premiado nas 2.as Jornadas Transmontanas de Cardiologia.

2018-10-10. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*

311725555

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 10125/2018

Findo o procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística na Direção-Geral da Saúde, aberto pelo Aviso n.º 11172/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 13 de agosto, e publicitado na mesma data na Bolsa de Emprego Público com o Código n.º OE201808/0372, e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, de acordo com as alterações posteriores, a escolha recaiu na candidata Mestre Rita Manuel Sá Machado, por reunir as condições para o desempenho do cargo a prover, porquanto, demonstrou que detém relevante experiência profissional no âmbito das funções que competem ao cargo, e é detentora da competência técnica e aptidão pretendidas para melhor prosseguir os objetivos daquela Divisão de Serviços, como decorre da súmula curricular anexa ao presente despacho.

Assim, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da legislação supracitada, procedo ao provimento da Mestre Rita Manuel Sá Machado no cargo de Chefe de Divisão de Epidemiologia e Estatística na Direção-Geral da Saúde, em comissão de serviço, com efeitos a 18 de outubro